



**CREMERS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



AUTARQUIA  
FEDERAL

## TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, Doutor(a)

, CREMERS nº

declaro que sou o(a) responsável técnico(a) pela empresa abaixo descrita, comprometendo-me a comunicar ao CREMERS qualquer alteração que houver quanto à condição de Diretor(a) Técnico(a), cujas responsabilidades estão dispostas nas normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente a **Resolução CFM nº 2147/2016 e a Resolução CFM nº 1980/2011**.

Razão Social:

CNPJ:

CREMERS:

Minha responsabilidade cessará, por vontade própria ou do estabelecimento, quando for devidamente formalizado e comunicado por escrito ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

“Art. 7º A alteração de qualquer dado deverá ser comunicada ao conselho regional de medicina competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua ocorrência, sob pena de procedimento disciplinar envolvendo o médico responsável técnico.

Art. 9º - O diretor técnico responde eticamente por todas as informações prestadas perante os conselhos federal e regionais de medicina.

Art. 10 - A responsabilidade técnica médica de que trata o art. 9º somente cessará quando o conselho regional de medicina tomar conhecimento do afastamento do médico responsável técnico, mediante sua própria comunicação escrita, por intermédio da empresa ou instituição onde exercia a função.

Art. 11 - A empresa, instituição, entidade ou estabelecimento promoverá a substituição do diretor técnico ou clínico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do impedimento, suspensão ou demissão, comunicando este fato ao conselho regional de medicina – em idêntico prazo, mediante requerimento próprio assinado pelo profissional médico substituto, sob pena de suspensão da inscrição – e, ainda, à vigilância sanitária e demais órgãos públicos e privados envolvidos na assistência pertinente.

Art. 12 - Ao médico responsável técnico integrante do corpo societário da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento somente é permitido requerer baixa da responsabilidade técnica por requerimento próprio, informando o nome e número de CRM de seu substituto naquela função.” (Resolução CFM n. 1.980/2011)

\_\_\_\_\_, RS em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico

**OBS: SE O PRESENTE TERMO NÃO FOR ASSINADO PERANTE FUNCIONÁRIO DO CREMERS QUE CERTIFIQUE SUA AUTENTICIDADE, É NECESSÁRIO QUE SEJA RECONHECIDA FIRMA, EM CARTÓRIO, DA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

**Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul**

Av. Princesa Isabel, 921 | Bairro Santana | Porto Alegre - RS | CEP: 90620-001

Fone: (51) 3300.5400 | cremers@cremers.org.br

cremers.org.br   /cremersoficial